



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 8
SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 7/2008:

Aprova o regulamento do programa ESTAGIAR L, criado pela Resolução n.º181/98, de 30 de Julho.

Portaria n.º 3/2008:

Fixa o perímetro da zona especial de protecção da Igreja do Colégio de Ponta Delgada.



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 4/2008:

Aprova a tabela de taxas a cobrar aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário.

Portaria n.º 5/2008:

Aprova os modelos regionais dos certificados de lotação de segurança das embarcações auxiliares e de recreio utilizadas na actividade marítimo-turística.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2008 de 11 de Janeiro de 2008

Um dos objectivos estratégicos do Governo dos Açores é a fixação de jovens altamente qualificados no tecido empresarial açoriano.

Com esse objectivo, pelo presente diploma, é reformulado o enquadramento jurídico do programa Estagiar L, alargando o período de elegibilidade para acesso por jovens detentores de licenciatura ou mestrado e melhorando a compensação pecuniária concedida.

Outro dos objectivos estratégicos do Governo é a fixação de jovens nas ilhas com menor vitalidade demográfica, alargando-se para essas ilhas o período de estágio para dois anos e permitindo maior flexibilidade na candidatura.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o regulamento do programa ESTAGIAR L, criado pela Resolução nº 181/98, de 30 de Julho, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.
2. Manter em vigor o Despacho Normativo nº 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos nºs 107/2000, de 3 de Agosto, 35/2006, de 27 de Julho, e 38/2007, de 26 de Julho, na parte respeitante ao Programa ESTAGIAR T.
3. A presente Resolução aplica-se aos estágios iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2008 e aos estágios iniciados durante o ano de 2007, nomeadamente quanto ao período de duração dos estágios e à compensação pecuniária.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL**

ANEXO

Regulamento do Programa ESTAGIAR L

Artigo 1.º

(Objecto)

1.O presente regulamento estabelece o plano de estágios do programa ESTAGIAR L, criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, destinado a jovens recém licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se jovem recém licenciado ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura ou mestrado dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

(Objectivo)

O ESTAGIAR L tem os seguintes objectivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1. O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do primeiro emprego que, após a conclusão da respectiva formação, nunca tenham exercido funções na área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos.

2. A idade dos candidatos a estágios afere-se à data de apresentação da candidatura.

3. Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.



JORNAL OFICIAL

Artigo 4.º

(Estágio)

1. Nas ilhas de São Miguel e Terceira os estágios têm a duração de seis meses.
2. Nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, os estágios têm a duração de 24 meses.
3. Nas ilhas referidas no número anterior não se aplica a limitação fixada no n.º 2 do artigo 1.º.
4. Os estágios iniciam-se a 1 de Outubro ou 1 de Janeiro.
5. O estágio realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.
6. O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

Artigo 5.º

(Entidades Promotoras)

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração pública central, regional e local, com excepção das juntas de freguesia.

Artigo 6.º

(Candidatura)

1. Os jovens efectuem a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição fornecida pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP);
 - b) Fotocópia de documento de identificação pessoal;
 - c) Documentos comprovativos de residência e domicílio fiscal na Região;
 - d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

**JORNAL OFICIAL**

e) Declaração sob compromisso de honra de como o candidato a estágio nunca exerceu qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.

2. A selecção dos candidatos compete às entidades promotoras dos projectos.

3. Os jovens que não efectuem a sua candidatura junto de uma entidade promotora, e que o façam directamente na DRTQP, ficam sujeitos, para efeitos de aprovação no estágio, às disponibilidades orçamentais do Fundo Regional do Emprego

Artigo 7.º**(Projectos)**

1. Os projectos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras, na DRTQP, durante o mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro, e durante o mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.

2. Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

3. Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.

4. As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

a) Ficha da sua inscrição;

b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;

c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;

d) Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado;

5. Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas entidades promotoras, segundo a ordem estabelecida no artigo 5º.

Artigo 8.º**(Limite de estagiários)**

1. No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a c) do artigo 5.º, o número de estagiários a recrutar em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respectivas entidades, constantes do último quadro de pessoal entregue.

**JORNAL OFICIAL**

2. No caso das entidades promotoras sem fins lucrativos, bem como das entidades promotoras da administração pública central e local, o limite de estagiários a recrutar é de três por cada ano civil.

3. Os limites de estagiários a que se reporta o número anterior do presente artigo incluem os estagiários recrutados no âmbito do programa ESTAGIAR T.

Artigo 9.º**(Procedimento)**

1. À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.
2. Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.
3. A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 10.º**(Obrigações dos promotores)**

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respectivo projecto, e assegurar a existência das infra-estruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- e) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente regulamento;
- f) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio;
- g) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- h) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- i) Cumprir as demais obrigações constantes deste diploma.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

(Obrigações dos estagiários)

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora.
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição.
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

Artigo 12.º

(Assiduidade)

- 1. A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.
- 2. Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.
- 3. O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 4. Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 13.º

(Curso de Empreendedorismo)

- 1. Relativamente aos estágios realizados nos termos do disposto no artigo n.º 2 do 4.º, constitui obrigação das entidades promotoras de estágio autorizar os estagiários, que expressem essa intenção, a frequentarem um curso de empreendedorismo homologado pela DRTQP, durante o período de estágio.
- 2. Relativamente aos estágios realizados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, é facultado aos estagiários que expressem essa intenção junto da DRTQP, a possibilidade de frequência de um curso de empreendedorismo homologado pela DRTQP, desde que

**JORNAL OFICIAL**

imediatamente após o termo do estágio, sendo atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima garantida na Região, majorado em 60%.

Artigo 14.º**(Desistência)**

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 15.º**(Compensação Pecuniária)**

1. É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da remuneração mínima garantida na Região, majorado em 60%.

2. A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 16.º**(Seguro)**

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 17.º**(Relatório de Estágio)**

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 18.º**(Acompanhamento e Fiscalização)**

1. A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2. No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 19.º**(Incumprimento)**

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 20.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR L são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Portaria n.º 3/2008 de 11 de Janeiro de 2008**

Considerando que a Igreja do Colégio dos Jesuítas, em Ponta Delgada é um imóvel classificado de Interesse Público pelo Decreto n.º 39175, de 17 de Abril de 1953;

Considerando que se revela adequado à sua salvaguarda o estabelecimento de uma zona especial de protecção;

Considerando que foram cumpridas as formalidades no âmbito de audiência de interessados, tal como previsto no Código do Procedimento Administrativo;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea *dd*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea *e*) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É fixado, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da zona especial de protecção da Igreja do Colégio de Ponta Delgada, imóvel classificado de Interesse Público pelo Decreto n.º 39175, de 17 de Abril de 1953.

Artigo 2.º

Delimitações

A área especial de protecção da Igreja do Colégio dos Jesuítas de Ponta Delgada inclui o Jardim Antero de Quental, Largo do Colégio e todos os imóveis com frente para estes, compreendidos entre a Rua dos Foros e a Rua Pedro Homem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor

Assinada em 4 de Janeiro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 4/2008 de 11 de Janeiro de 2008

O Decreto-Lei nº 235/79, de 25 de Julho, veio transferir competências para a Região Autónoma dos Açores quanto à definição e execução da política dos transportes marítimos.

**JORNAL OFICIAL**

No âmbito das competências transferidas e do desenvolvimento de poderes específicos da região, o Governo Regional dos Açores, através da entidade competente na área dos transportes marítimos, Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, presta diversos serviços públicos aos interessados e que, naturalmente, revestem uma natureza específica, implicando a fixação do valor das taxas a cobrar pela prestação de serviços no sector marítimo regional.

Considerando que a nível nacional, através da Portaria 130/2006, de 14 de Fevereiro, com a respectiva actualização anual para 2007, foi aprovada a tabela de taxas a cobrar pelos serviços centrais do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos pelos serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

Considerando que com a transferência de competências para a Região Autónoma dos Açores da prestação de serviços no âmbito das autorizações, licenças de pilotagem e certificados de lotação, é transferido também o poder de cobrar taxas pelos referidos serviços prestados a nível regional.

Assim:

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 235/79, de 25 de Julho, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 60º e alínea b) do artigo 102º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1º

É aprovada a tabela de taxas que serão cobradas aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário pela prestação de serviços públicos, que se encontra no anexo I à presente portaria.

2º

As taxas aprovadas pela presente portaria são actualizáveis anualmente tendo em conta os índices de inflação.

3º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



JORNAL OFICIAL

ANEXO I

Tabela de Taxas da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Certificados e licenças no âmbito do pessoal do mar

Descrição do serviço	Preços (euros)
A – Autorizações	
1 – Autorização de embarque.....	29,66
2 – Autorização de embarque extralotação.....	29,66
3 – Outras autorizações.....	29,66
B – Licenças de Pilotagem	
1 – Emissão.....	356,41
2 – Renovação.....	178,21
C – Certificados de Lotação	
1 – Documentos Comuns a todas as embarcações:	
1.1 – Alteração do certificado de lotação.....	166,33
1.2 – Autorizações especiais de lotação.....	166,33
1.3 – Certificado de lotação provisório.....	166,33
1.4 – Parecer prévio de fixação de lotação.....	166,33
1.5 – Segundas vias de certificado de lotação.....	166,33
2 – Embarcações do tráfego local de passageiros, embarcações de recreio e auxiliares marítimo-turísticas, locais, do alto e costeiras:	
2.1 – Até 200 passageiros.....	297,01
2.2 – Mais de 200 passageiros.....	327,26
2.3 – Mistos (passageiros + viaturas).....	327,26

S.R. DA ECONOMIA**Portaria n.º 5/2008 de 11 de Janeiro de 2008**

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de Outubro de 2007, veio aprovar o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística dos Açores (RAMTA).

No âmbito do supra referido Decreto Legislativo Regional, salvo quando utilizadas na modalidade de aluguer sem tripulação, as embarcações de recreio bem como as embarcações auxiliares, são obrigadas a lotação mínima de segurança.

Assim, para além da emissão da licença de que depende o exercício da actividade marítimo-turístico, é necessário também um certificado que fixe a lotação de segurança.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Esta fixação de lotação mínima de segurança é da competência da direcção regional na área dos transportes marítimos, a Direcção Regional dos Transportes, com excepção da modalidade da pesca-turismo, em que compete à Direcção Regional das Pescas.

Importa assim aprovar os modelos de certificados de lotação regional que se adequem quer às especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, quer à actividade marítimo-turística.

Assim:

Nos termos do artigo 16º e 20º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de Outubro de 2007, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1º

São aprovados os modelos de certificados de lotação de segurança das embarcações auxiliares bem como das embarcações de recreio em actividade marítimo-turística, que se encontram no anexo I e II à presente portaria.

2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.


 ANEXO I
 Modelo de certificado de lotação de segurança

 SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
 DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS

 CERTIFICADO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA
 DE EMBARCAÇÕES AUXILIARES EM ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA

Nome da embarcação _____		
Armador _____		
Conjunto de Identificação _____	NúmeroIMO _____	
Porto de Registo _____	Tipo de embarcação _____	
Arqueação Bruta: _____	Instalações propulsoras: _____	
Nacional _____	Potência propulsora (Kw) _____	
Conv. Intern. S/Arq. 1969 _____	Periodicamente Desatendida _____	
Área de operação _____		
Função/Categoria mínima	Certificado (Regra da Convenção STCW)	Número de marítimos
Número máximo de pessoas que a navegar podem estar embarcadas _____		Total mínimo _____
Observações:		

Emitido em _____ em ____ de _____ de _____

O Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

(1) Autenticado com selo branco

 (The issuing authority) (1)

ANEXO II
Modelo de certificado de lotação de segurançaSECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOSCERTIFICADO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA
DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO EM ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS

Nome da embarcação			
Proprietário			
Conjunto de identificação		Porto de registo	
Arqueação bruta		Instalações propulsoras:	
Comprimento		Potência propulsora (kw)	
Actividade		Periodicamente desatendida	SIM / Não

Função / Categoria mínima	Número de marítimos
NÚMERO MÍNIMO DE TRIPULANTES:	
NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS QUE A NAVEGAR PODEM ESTAR A BORDO:	
Observações:	

Emitido em _____ em _____ de _____ de _____

O Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

(1) Autenticado com selo branco

(The issuing authority) (1)